



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/03
MAIO DE 2.003

DE 15 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de funções que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 09/03

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de funções que especifica e dá outras providências.

As alterações que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tornam-se necessárias uma vez que, no tocante a alteração dos requisitos para a ocupação da referida função, objetiva adequação às habilitações hoje existentes e com a inclusão do § 5º, o qual estende aos ocupantes de função atividade o direito de participar do processo de seleção para a função de Coordenador Pedagógico, uma vez não tendo docentes efetivos interessados em número suficiente para as vagas existentes, fato esse constatado no último processo de abertura de inscrições para apresentação de proposta de trabalho para o preenchimento das cinco funções existentes, pois foram apresentadas somente quatro propostas de professores efetivos, restando uma vaga. Com a possibilidade de participação de professores ocupantes de função atividade torna-se necessário a diminuição da periodicidade do processo de seleção.

Portanto, no intuito de obtermos autonomia no ensino, possibilitando um sistema operacional dinâmico e em face da abrangência das atividades desenvolvidas em um posto de trabalho, razão assiste para que possamos estender essa função a professores ocupantes de função atividade que atuem na rede municipal de ensino.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

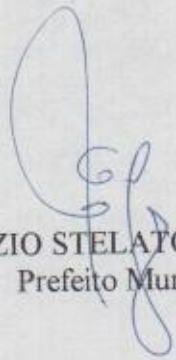


MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/03
MAIO DE 2.003

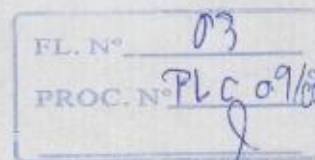
DE 15 DE

- Fls. 02 -

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência
protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



FL. N° 04
PROC. N° PLC 04/03

009/03
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008703 - DE 15
DE MAIO DE 2.003

Dá nova redação ao "caput" do artigo 5° e §§ 1° e 3° e acresce § 5° ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de funções que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - O artigo 5°, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, passa vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida do § 5°:

"Artigo 5° - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05, do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, para as Escolas de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1° - São requisitos para a referida Função: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2° -

§ 3° - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente.

§ 4° -

§ 5° - Após o processo de seleção mencionado no § 2°, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino."

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

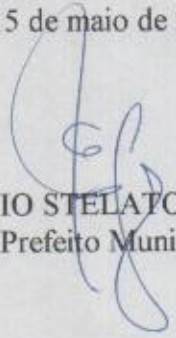


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/03 - DE 15
DE MAIO DE 2.003

- Fls. 02 -

FL. Nº	05
PROC. Nº	PLC 08/03
	2

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de maio de 2.003


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>VALOR- HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU</u>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40	-	R\$ 6,71	05	A

FL. Nº 06
PROC. Nº P 6009/03
J



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

=====

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 009/97
J

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDÓ, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

- Fls. 02 -

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

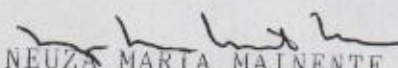
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997

FL. Nº	08
PROC. Nº	PLC 04/97
	2


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume, desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	04
PROC. N°	PLC 04/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 08 DE JUNHO DE 1999
=====

Acresce § 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23/12/97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

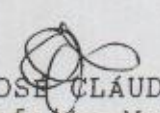
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, fica acrescido do § 4º, passando a vigorar:

"Artigo 5º - ...

§ 4º - Os Professores da Secretaria de Estado da Educação, afastados e prestando serviços junto às escolas municipalizadas como Coordenadores Pedagógicos, receberão por 10 (dez) aulas semanais, a título de complementação de sua carga horária."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de junho de 1.999.


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 08 DE JUNHO DE 1999

=====

- Fls. 02 -

FL. Nº	90
PROC. Nº	71 C 09/03

Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura e
na imprensa local.

Dracena, data supra.

~~NEUSA~~ MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração